

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO CARTÃO ATEND JÁ

A **ATEND JÁ**, (nome fantasia da BLG CLÍNICA MÉDICA LTDA ME) em parceria com a **VITTA MED SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.237.697/0001-02, com sede empresarial na Rua João Wycliff, nº 111, Salas 1211, Bairro Gleba Fazenda Palhano, Londrina, PR, CEP: 86.050-450, neste ato representada pelo(s) seu(s) sócio(s) administrador(es), conforme regra seu Contrato Social; e a pessoa física aderente ao **CARTÃO ATEND JÁ**, a seguir designada "**TITULAR**".

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados neste contrato, no plural ou no singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

ADICIONAL OU DEPENDENTE: é a pessoa física indicada pelo **TITULAR** à **ATEND JÁ**, para fazer uso do **CARTÃO ATEND JÁ** com cadastro vinculado ao do **TITULAR**. Cada **TITULAR** poderá indicar no máximo 4 (quatro) **ADICIONAIS**, sendo que, os indicados não poderão ser alterados durante a vigência deste **CONTRATO**;

BENEFÍCIOS: são os preços especiais concedidos para a realização de consultas (presenciais ou online) e exames realizados exclusivamente na rede de franquias **ATEND JÁ**, bem como, os descontos oferecidos ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** nas empresas cadastradas no site.

CANAIS DE ATENDIMENTO: são os canais disponibilizados para atendimento aos **TITULARES** e/ou **ADICIONAIS**;

CARTÃO: é o cartão emitido pela **ATEND JÁ** para o **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS**, conforme modalidade contratada pelo **TITULAR**, válido pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, que possibilita ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** a obtenção dos **BENEFÍCIOS** mediante a apresentação do CPF cadastrado;

CONTRATO: o documento presente, que contempla os termos e condições a serem observados pelo **TITULAR** e pela **ATEND JÁ** para a utilização do **CARTÃO**;

PARCEIROS: a Rede de franqueados **ATEND JÁ**, e as empresas cadastradas no site **ATEND JÁ**

A rede de **PARCEIROS** poderá ser alterada a qualquer tempo pela **ATEND JÁ** ou pela contratada, sem necessidade de aviso prévio ao **TITULAR**.

PRODUTOS E SERVIÇOS: as consultas e exames disponíveis aos **TITULARES** e/ou **ADICIONAIS** na rede de franquias **ATEND JÁ** e os descontos oferecidos ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** nas empresas cadastradas no site.

SITE: o website (<http://www.assinatura.atendja.com.br/login>), desenvolvido e implementado pela **ATEND JÁ**, ou por terceiro por ela indicado, onde o **TITULAR** e **ADICIONAIS** podem encontrar mais informações sobre o **CARTÃO** e outros produtos e serviços da **ATEND JÁ**;

TELEMEDICINA: é o exercício da medicina (em algumas especialidades) à distância, sendo as orientações e recomendações baseadas em relatos do paciente, documentos e outras informações transmitidas em consulta realizada através de sistemas de telecomunicação;

TITULAR: pessoa física portadora do **CARTÃO** que aderiu ao **CONTRATO**, obrigando-se como principal responsável pelos deveres e obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

2. DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das **PARTES** contratantes, especialmente do **TITULAR**, relativos a ativação e uso de produto de prestação de serviços de saúde e de clube de vantagens que são intermediados pela **ATEND JÁ**.

2.2. As condições de utilização, tarifas, e demais especificidades referentes aos **BENEFÍCIOS** e ao **CARTÃO** poderão ser acessadas pelo **TITULAR** através do **SITE**.

DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO

- 2.3. O CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado **TITULAR** a partir do seu aceite pelo SITE e do pagamento da primeira mensalidade juntamente à taxa de adesão.
- 2.4. Ao aderir ao presente CONTRATO, o **TITULAR** concorda integralmente com todas as condições estabelecidas nele e seus respectivos anexos e aditivos, incluindo, mas sem limitação, as condições de posse e utilização do CARTÃO e requisitos de concessão dos BENEFÍCIOS.
- 2.5. Com o aceite destes Termos e Condições e utilização do CARTÃO, o **TITULAR** e os **DEPENDENTES** consentem com a utilização de seus dados cadastrais pela **ATEND JÁ**, de forma que passam a compor o banco de dados da **ATEND JÁ** e poderão ser compartilhados e utilizados por esta para o cumprimento do CONTRATO, da legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e deste CONTRATO.
- 2.6. Os dados pessoais do **TITULAR** e dos **DEPENDENTES** poderão ainda ser utilizados pela **ATEND JÁ** e **PARCEIROS AFILIADOS**, de acordo com a política de privacidade de dados de cada um destes, para fins de concessão dos BENEFÍCIOS.
- 2.7. O **TITULAR** se responsabiliza por todos os dados e informações por ele passados a **ATEND JÁ** e obriga-se a manter a **ATEND JÁ** sempre atualizada acerca de seus dados, inclusive endereço para correspondência, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento desta obrigação.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

- 3.1. Com objetivo de melhor atender ao CONTRATANTE pessoa física, a **ATEND JÁ** disponibilizará um cartão virtual, através do qual, poderá se beneficiar dos serviços de saúde e clube descontos.
- 3.2. Os benefícios do **CARTÃO ATEND JÁ** se estendem para pessoas de todas as idades, sendo que, para a realização de consultas com pessoa menor de idade, esta deverá estar acompanhada de seu responsável legal.
- 3.3. Os **CARTÕES** deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO e seus anexos, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a **ATEND JÁ** determine ou divulgue, incluindo os termos de uso dispostos no SITE.
- 3.4. O uso do CARTÃO é pessoal e intransferível e exclusivo do respectivo portador (o **TITULAR** ou, na hipótese de indicação de cada **ADICIONAL**).
- 3.5. O CARTÃO possibilita ao seu **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** a utilização dos BENEFÍCIOS, durante o período em que o participante estiver ativo, ou seja, enquanto sua assinatura estiver válida e devidamente quitada.

4. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO

- 4.1. Caso o **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** apresente o CARTÃO para receber BENEFÍCIOS sem que seu cadastro esteja ativo, o **TITULAR** será responsável por eventuais danos que venha causar a terceiros pelo uso indevido do CARTÃO.

- **UTILIZAÇÃO DA TELEMEDICINA:**

Ao acessar a área do cliente e se logar vai existir a opção telemedicina, nesse momento o cliente será redirecionado ao médico.

O médico fica à disposição para atendimento via vídeochamada sem necessidade de agendamento.

O usuário acessa, aguarda em fila e é atendimento pelo médico (Clínica Geral/Clínica Médica) Incluso:

- Receita médica
- Atestado
- Pedido de exames
- Encaminhamentos

O usuário terá direito a no máximo 1 consulta ao mês de qualquer especialidade citada abaixo:

- Clínico Geral

5. DO GRUPO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS:

Os produtos e serviços fornecidos e prestados pela contratada, compreendem o gozo de descontos e vantagens físicas ou virtuais por parte do **TITULAR** e/ou ADICIONAIS, obtidas através do uso do **CARTÃO ATEND JÁ**, junto as empresas, sociedades ou pessoas físicas com as quais a contratada mantém convênios, acordos ou parcerias, sendo que a listagem desta chamada "Rede Referenciada" será disponibilizada e acessada através do website:

<http://www.assinatura.atendja.com.br/login>.

- 5.1. Os produtos e serviços contratados perante a empresa através da intermediação de representação da **ATEND JÁ**, seguirão as seguintes regras contratuais de ativação e uso:
- a) Essa contratação pode ser definida como um contrato mediante o qual a contratada se obriga mediante o recebimento de contraprestação, a disponibilizar uma "Rede Referenciada" onde poderão ser gozados produtos e serviços de benefícios e vantagens;
 - b) A denominação do produto de clube de vantagens contratado, envolve o fornecimento de mecanismo virtual que possibilita ao **CONTRATANTE** acessar a rede empresas e prestadores de serviços parceiros.

6. DAS TARIFAS

- 6.1. Em contraprestação aos serviços objeto do **CONTRATO**, o **TITULAR** obriga-se a pagar à **ATEND JÁ** conforme periodicidade escolhida, os valores previstos neste **CONTRATO**, conforme alterado de tempos em tempos e outras tarifas que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 6.2. O valor da contratação dos benefícios do **CARTÃO ATEND JÁ**, será de apenas R\$59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por mês.
- 6.3. Para a ativação do **CARTÃO ATEND JÁ**, o **CONTRATANTE** pagará uma taxa de adesão no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada plano ativado, no ato desta contratação, sendo que a taxa de adesão será cobrada junto ao pagamento referente à primeira mensalidade.

- 6.4. O pagamento das tarifas devidas pelo **TITULAR** à **ATEND JÁ**, nos termos deste CONTRATO, poderão ser efetuados via cartão de crédito/débito ou por cobrança bancária operada através de boleto que a **ATEND JÁ** disponibilizará mensalmente ao CONTRATANTE, através de seu sistema computacional <http://www.assinatura.atendja.com.br/login> . A **ATEND JÁ** fica desde já autorizada a também enviar os boletos via endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo CONTRATANTE no momento do seu cadastro.
- 6.5. Ao **CARTÃO ATEND JÁ** fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial da(s) mensalidade(s) eventualmente não quitada(s) e em atraso pelo CONTRATANTE, acrescida de multa de 2% (dois) e de juros moratórios de 1% (um) ao mês.
- 6.6. Em caso de inadimplência das mensalidades, a **ATEND JÁ** fica desde já autorizada a inscrever o CONTRATANTE nos serviços de restrições de crédito.
- 6.7. As Tarifas referidas poderão ser reajustadas pela **ATEND JÁ** a qualquer tempo, mediante simples notificação prévia ao **TITULAR** com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

7. DOS BENEFÍCIOS

- 7.1. Ao aderir ao CONTRATO, o **TITULAR** e/ou ADICIONAIS terão acesso aos BENEFÍCIOS mediante a apresentação do seu número de CPF cadastrado e/ou a apresentação de seu cartão impresso, desde que o pagamento referente às mensalidades esteja em dia, conforme as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 7.2. Os benefícios do **CARTÃO ATEND JÁ** incluem:
- a) 01 (uma) Consulta online* por mês com Clínico Geral, já inclusa na assinatura mensal, conforme condições descritas abaixo;
 - b) Consultas** online ou presenciais com especialistas com 25% de desconto em diversas especialidades, conforme condições descritas abaixo;
 - c) Até 30 Diárias de Internação Hospitalar por Acidente de R\$300,00 (trezentos reais) cada. O capital segurado será pago de uma única vez e será calculado após a regulação do sinistro. Em caso de morte, R\$10.000,00 (dez mil reais); Em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente R\$10.000,00(dez mil reais). Reembolso de Despesas com Funeral Familiar de até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ***.
 - d) Desconto de até 25% nos exames de sangue ou de imagem;
 - e) Descontos de até 70% em óticas, farmácias, academias, lazer e educação, em mais de 7.000 parceiros cadastrados em todo o Brasil.

** 01 consulta com clínico geral sem retorno por mês (via telemedicina). Essa consulta por mês poderá ser utilizada gratuitamente pelo titular.*

*** O desconto fica condicionado e se aplica a apenas 01 consulta com especialista por mês, que poderá ser utilizado pelo titular nas consultas online; e pelo titular e adicionais nas consultas presenciais. O desconto não é acumulativo. Consultar as especialidades presenciais disponíveis para agendamento na clínica Atend Já franqueada mais próxima de você.*

**** O seguro é garantido pela MAG SEGUROS - MONGERAL SEGUROS E PREVIDENCIA, CNPJ: 33.608.308/0001-73 e válido apenas para o titular do plano.*

Os BENEFÍCIOS poderão ser alterados, a critério da **ATEND JÁ**, a qualquer momento, desde que previamente informado através do SITE do CARTÃO.

7.3. Os BENEFÍCIOS poderão ser utilizados pelo **TITULAR** e/ou ADICIONAIS a partir de 02 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento recebido pela **ATEND JÁ**;

8. DAS REGRAS DE ADESÃO APLICÁVEIS AO CARTÃO ATEND JÁ

- 8.1. A presente contratação não envolve essência ou conteúdo de plano de saúde.
- 8.2. O presente CONTRATO deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3. A prestação de serviços médicos tratados neste contrato que tenham sido optados e contratados dar-se-á pelo sistema de Teleconsultas administrado pela **ATEND JÁ**.
- 8.4. A **ATEND JÁ** não garante, e tão pouco se responsabiliza pelo produto e serviços contratados por esse instrumento, assim como não é responsável por despesas e/ou assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por esse CONTRATO, sendo que tudo o que o CONTRATANTE e os dependentes usarem ou comprarem serão pagos por eles.
- 8.5. O CONTRATANTE declara estar ciente da lista de todas as empresas parceiras e/ou conveniadas com o **CARTÃO ATEND JÁ**, estando elas disponibilizadas através do site <http://www.assinatura.atendja.com.br/login>.
- 8.6. Somente o CONTRATANTE que realizar o pagamento da primeira mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações contratuais, terá direito aos produtos, serviços e vantagens contratados por esse instrumento e acionados pelo **CARTÃO ATEND JÁ** sendo que, no caso de inadimplência o atendimento não poderá ser realizado.
- 8.7. O CONTRATANTE deverá manter em dia as suas informações cadastrais e opção de pagamento das mensalidades contratuais deste instrumento.

9. DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

- 9.1. As **PARTES** são entidades totalmente independentes entre si, sendo que nenhuma disposição deste instrumento contratual poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer tipo de joint-venture ou associação entre as **PARTES**, bem como qualquer tipo de vínculo societário.
- 9.2. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer motivo, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito.
- 9.3. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da **PARTE** na condição de contribuinte, conforme definido na legislação tributária correspondente.
- 9.4. A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer **PARTE**, das disposições contidas neste instrumento não deverá ser interpretada pela outra **PARTE** como renúncia ou novação.
- 9.5. As **PARTES** declaram conhecer as legislações brasileiras que dispõem sobre normas de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, assim como seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento contratual, sob pena de rescisão motivada, bem como aplicação das penalidades previstas além do ressarcimento de perdas e danos e das despesas suportadas pela parte prejudicada para apuração/investigação.

- 9.6. As **PARTES** devem observar e fazer observar por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento contratual, o mais alto padrão ético durante toda a vigência dele, comprometendo-se a:
- I. cumprir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao objeto deste instrumento contratual, incluindo as legislações ambiental e consumerista;
 - II. não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho desumanas;
 - III. não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer tipo, que não se justifiquem pela natureza da atividade desenvolvida, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios de forma ilícita; e
 - IV. adotar práticas visando a prevenção de atividades ligadas à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção, em cumprimento à legislação em vigor, devendo as **PARTES** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento dos referidos normativos com o objetivo de prevenir atos de corrupção.
- 9.7. Todas as disposições deste instrumento contratual cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente instrumento, por qualquer motivo, subsistirão à rescisão ou ao término deste instrumento, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.
- 9.8. A celebração deste instrumento contratual constitui compromisso irrevogável, irrevogável e final entre as **PARTES**, substituindo todos os entendimentos, compromissos, correspondências ou acordos, verbais ou por escrito, anteriormente mantidos entre as **PARTES** acerca deste instrumento contratual.

10. USO DE INFORMAÇÕES

- 10.1. O devido cumprimento do CONTRATO e utilização do **CARTÃO** pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS**, implicará, na troca de informações, inclusive de natureza médica, entre o **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS**, a **ATEND JÁ** e seus **PARCEIROS**.
- 10.2. As informações conferidas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** permanecerão na base de dados da **ATEND JÁ**, sem a identificação de seu titular, com o propósito de aproveitar as informações obtidas para gerar estatísticas e criar estratégias benéficas para a área de saúde, tanto por parte do setor privado, quanto pelas autoridades responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas.
- 10.3. Para fins deste CONTRATO, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** autorizam, desde já, que a **ATEND JÁ** compartilhe seus dados com os **PARCEIROS** para que os mesmos tenham conhecimento do vínculo efetivo existente entre o **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** e a **ATEND JÁ** e, portanto, possam utilizar os **BENEFÍCIOS**.
- 10.4. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** concedem uma autorização para que a **ATEND JÁ** e seus **PARCEIROS** possam realizar o tratamento dos dados e informações de saúde conferidas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** disponibilizadas e armazenadas na base de dados, de forma a oferecer informativos específicos para determinado **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** cadastrados, ficando vedado utilizarem e divulgarem para quaisquer terceiros informações de saúde conferidas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** que não sejam de forma anônima, com o intuito de fomentar a geração de estatísticas e criar estratégias benéficas para a área de saúde, sem que haja a sua prévia autorização por escrito. Desta forma, a **ATEND JÁ** e seus **PARCEIROS** estão autorizadas a elaborar relatórios e medições analíticas das informações armazenadas na sua base de dados, de maneira quantitativa e qualitativa e de forma anônima, com o que o **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** declaram expressamente estar ciente e concordar.

- 10.5. A **ATEND JÁ** tomará todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança descritas nesta cláusula. Contudo, não será responsável por qualquer prejuízo que possa ser derivado da violação dessas medidas por parte de terceiros que utilizem de meios indevidos, fraudulentos ou ilegais para acessar as informações armazenadas nos servidores ou nos bancos de dados utilizados pela **ATEND JÁ**.
- 10.6. A **ATEND JÁ** declara que possui conhecimento das leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente instrumento contratual até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados.
- 10.7. A **ATEND JÁ** compromete-se a cumprir todos os requisitos legais, sendo:
- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais dos titulares única e exclusivamente para os fins de exercício do cumprimento do presente contrato;
 - II. Fornecer assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos dados;
 - III. Instruir e indicar todos os critérios operacionais e técnicos para que a outra PARTE possa executar suas atividades e possa realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as normas que regem a matéria;
 - IV. Nomear um encarregado, se necessário, para atuar como canal de comunicação entre as PARTES, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - V. Manter o registro e informações completas e precisas das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - VI. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros sem a expressa e prévia anuência da outra PARTE;
 - VII. Garantir o direito do titular de dados em especial, mas não se limitando à bloquear ou eliminar os dados pessoais sempre que requisitarem expressamente junto a outra PARTE;
 - VIII. Não realizar transferência internacional dos dados pessoais objetos deste contrato sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE;
 - IX. Enviar à outra PARTE relatório contendo os dados pessoais e demais informações dos titulares dos dados referentes ao objeto deste contrato na periodicidade e no modelo previamente acordados entre as PARTES;
 - X. Comunicar a outra PARTE, no menor tempo possível, quaisquer solicitações feitas pelos titulares dos dados que acarrete alguma ação das PARTES;
 - XI. Enviar à outra PARTE, sempre que solicitado e imediatamente as informações requisitadas sobre os dados dos titulares relativos a obrigação deste instrumento contratual;
 - XII. Não divulgar ou liberar nenhum dado pessoal compartilhado em resposta a uma solicitação de acesso do titular dos dados sem antes consultar a outra PARTE sempre que possível;
 - XIII. Ajudar a outra PARTE a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
 - XIV. Eliminar os dados pessoais dos titulares armazenados em bancos de dados após o término do instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
 - XV. Não realizar tratamento de dados pessoais sem que haja enquadramento em uma das bases legais;

- XVI. Comunicar a outra PARTE, imediatamente e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, de incidentes e/ou vazamentos envolvendo o tratamento de dados pessoais para fins deste contrato;
- XVII. Consultar a outra PARTE sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;
- XVIII. Permitir a execução de auditorias realizadas pela outra PARTE, disponibilizando, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual. O descumprimento desta cláusula pela PARTE infratora poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato por parte da PARTE inocente. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da PARTE infratora dos prejuízos causados à PARTE inocente, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste instrumento contratual será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula.

11. DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

- 11.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (o pagamento da 1ª mensalidade) deste instrumento contratual e poderá ser resilido por iniciativa de qualquer das PARTES, sem incidência de multa, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Este CONTRATO somente poderá ser considerado resilido após a quitação integral pelo CONTRATANTE de eventual saldo de valores devidos por ele à ATEND JÁ em razão desta contratação.
- 11.3. Este instrumento contratual será automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, se ocorrido qualquer dos seguintes eventos:
 - I. caso o CONTRATANTE descumpra, parcial ou integralmente, qualquer das disposições deste instrumento contratual;
 - II. em caso do falecimento do CONTRATANTE;
 - III. nos casos de incapacidade ou insolvência civil do CONTRATANTE.
- 11.4. Na ausência de manifestação de qualquer uma das PARTES demonstrando interesse em realizar a rescisão deste CONTRATO, a renovação do mesmo será aplicada automaticamente ao final dos 12 (doze) meses iniciais, sendo que as cobranças das mensalidades serão renovadas para os próximos 12 (doze) meses subsequentes e por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.
- 11.5. Integram o instrumento, no que couber, e as PARTES contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, não só as obrigações e responsabilidades contratadas, mas também os seus anexos, que doravante passam fazer parte da conjugação deste instrumento contratual.
- 11.6. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas neste instrumento contratual serão autoaplicáveis e terão vigência imediata às ordens e operações objeto dele.
- 11.7. Demais regras do produto e serviços contratados estão previstas nos anexos deste instrumento contratual.
- 11.8. Em qualquer hipótese e sem incidência de multa, a rescisão do presente instrumento só será efetivada mediante o pagamento de todas eventuais mensalidades em atraso.
- 11.9. A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades em atraso não implicam em cancelamento deste contrato de adesão ou renúncia do **CARTÃO**

ATEND JÁ ao seu direito de cobrar a mensalidade do CONTRATANTE através de outro meio.

- 11.10. Se a rescisão for de iniciativa do **TITULAR**, este deverá comunicar sua intenção à **ATEND JÁ** com antecedência, por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sendo que o respectivo CARTÃO será automaticamente cancelado após esse prazo. O **TITULAR** expressamente reconhece que, em caso de rescisão por sua iniciativa ou responsabilidade, nenhuma tarifa já paga à **ATEND JÁ** será ressarcida ao **TITULAR**.
- 11.11. Se a rescisão for de iniciativa da **ATEND JÁ**, esta deverá comunicar sua intenção ao **TITULAR** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, havendo assim a devolução proporcional de eventual anuidade já paga pelo **TITULAR**. No caso de suspeita de fraude, o prazo poderá ser reduzido para imediatamente após referida notificação.
- 11.12. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser suspenso ou rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
 - I. em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que a Parte inadimplente ou infratora não cumpra ou regularize a situação no prazo solicitado e indicado pela **ATEND JÁ**;
 - II. em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial ou, se por determinação de autoridade competente, o presente CONTRATO for suspenso.
- 11.13. Em qualquer caso de término do CONTRATO, serão devidos à **ATEND JÁ** pelo **TITULAR** os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

12. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 12.1. Em caso de arrependimento imediato, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da assinatura usando dos canais disponibilizados pela **ATEND JÁ**, utilizando o direito de arrependimento previsto no artigo 49 da lei 8.078/90.
- 12.2. No caso de arrependimento dentro de 07 (sete) dias após a compra, sem que o **TITULAR** e/ou ADICIONAIS tenha utilizado qualquer BENEFÍCIO, o **TITULAR** terá o direito de ser reembolsado pelo valor integral da compra.
- 12.3. Não obstante, se o **TITULAR** e/ou ADICIONAIS realizar o cancelamento do produto dentro dos 07 (sete) dias e tiver, porém, utilizado qualquer BENEFÍCIO, a **ATEND JÁ** terá o direito de reter o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), referente a taxa operacional decorrente dos serviços prestados, sendo repassado ao **TITULAR** apenas o valor remanescente.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 13.1. Sem prejuízo no disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, as Partes obrigam-se a manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

13.2. Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o **TITULAR** expressamente compreende as obrigações legais da **ATEND JÁ** e autoriza a **ATEND JÁ** a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, incluindo o SCR, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao **TITULAR** e/ou ADICIONAIS e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a **ATEND JÁ** poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo **TITULAR** e/ou ADICIONAIS que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da **ATEND JÁ** nesse sentido.

14. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. As comunicações entre **TITULAR** e/ou ADICIONAIS e **ATEND JÁ** poderão ser realizadas por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO, sendo facultada a disponibilização de outros canais pela **ATEND JÁ**.

14.2. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela **ATEND JÁ** ao **TITULAR** e/ou ADICIONAIS poderão ser veiculadas, a critério da **ATEND JÁ**, por quaisquer um dos seguintes meios:

- a) mensagens inseridas no site da **ATEND JÁ**;
- b) correspondências eletrônicas para o e-mail informado pelo **TITULAR** quando da adesão ao CONTRATO; e/ou
- c) através do envio de SMS para o telefone celular cadastrado pelo **TITULAR** quando da adesão ao CONTRATO; e/ou

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A parte que inadimplir obrigações previstas neste CONTRATO, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

15.2. As alterações no CONTRATO serão consideradas aceitas pelo **TITULAR** em caso de continuidade na utilização dos serviços objeto deste CONTRATO pelo **TITULAR** após o término do prazo fixado na cláusula acima.

15.3. As alterações no CONTRATO por força de determinação legal poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

15.4. O **TITULAR** desde já autoriza a **ATEND JÁ**, ou terceiros por ele nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados.

15.5. A constatação de divergências nas informações prestadas e informações apuradas configurará infração contratual, podendo a **ATEND JÁ** optar pela rescisão deste CONTRATO.

15.6. O **TITULAR** e/ou ADICIONAIS expressamente autorizam a **ATEND JÁ** e os PARCEIROS AFILIADOS a contatá-lo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, por meio telefônico, por e-mail, através de SMS, para o envio de comunicações de seu interesse, referentes a assinatura do **CARTÃO**.

15.7. O **TITULAR** está ciente que a **ATEND JÁ** poderá ter acesso aos dados pessoais, inclusive contatos telefônicos pessoais do **TITULAR** e/ou ADICIONAIS.

15.8. Fica convencionado que o não exercício pelas Partes dos direitos que lhe asseguram o presente CONTRATO ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente

exercidos em épocas subseqüentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente CONTRATO.

15.9. A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista comercial, econômico e jurídico.

15.10. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores. O **TITULAR** não poderá ceder ou transferir, a qualquer momento e por qualquer motivo, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundas do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da **ATEND JÁ**, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula.

15.11. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário no documento.

15.12. As Partes devem cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, inclusive no que se refere à Lei 12.846/2013 (Anticorrupção) e à Lei 13.709/2018 (LGPD), sob pena de rescisão imediata do CONTRATO.

15.13. O CONTRATANTE se declara esclarecido e de acordo com todas as cláusulas do presente instrumento.

16. DO FORO e LEGISLAÇÃO

16.1. Este CONTRATO é regido pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as PARTES justas e contratadas, acordam com a assinatura deste instrumento contratual, ratificando em todos seus termos e condições, que passa a produzir todos os seus efeitos jurídicos.

CONTRATANTE:

CPF:

NOME:

CONTRATADA:

VITTA MED SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 26.237.697/0001-02 – VITTA MED CLUB / ATEND JÁ